



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 233, de 28 de dezembro de 2023

Institui a Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

O Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a busca por maior transparência acerca da atuação da secretaria junto à sociedade;

Considerando a necessidade de esclarecer as atribuições da Comunicação Setorial da pasta, como suas diretrizes e princípios;

Considerando as competências elencadas nos artigos 27 a 30 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1º A Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Infraestrutura –SEINFRA tem por objetivo estabelecer diretrizes para nortear as ações de Comunicação Setorial (COMSET) no âmbito da secretaria e junto às suas jurisdicionadas, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e conferindo maior transparência acerca da sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Política de Comunicação:

I – Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da SEINFRA;

II – Disponibilizar informações de interesse da sociedade, do público interno, dos órgãos públicos e dos veículos de comunicação;

III – Trabalhar de forma integrada às demais áreas da secretaria para potencializar os resultados da comunicação;

III – Trabalhar de forma integrada à Comunicação Setorial ou à gerência de comunicação de cada pasta jurisdicionada à SEINFRA.

Art. 2º A missão da COMSET é informar a sociedade e os públicos de interesse acerca das ações e do trabalho realizados pela SEINFRA e por suas jurisdicionadas, ressaltando a importância da secretaria para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente.

Das características

Art. 3º A comunicação institucional da SEINFRA, obrigatoriamente, deve ter por características:

I – A unidade - o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;

II – A qualificação da informação - a COMSET deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do público a ser atingido. Também devem ser adotados formato, linguagem e abordagem mais adequadas a cada conteúdo;

III – A clareza e a precisão da informação - a COMSET deve disponibilizar aos públicos informações assertivas e precisas, de forma clara e inspiradora;

IV – A credibilidade - a informação pública, distribuída e disponibilizada pela COMSET deve ser pertinente e credível para sustentar a relação de confiabilidade entre a instituição e seus diversos públicos.

Das diretrizes

Art. 4º As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da SEINFRA com seus públicos interno e externo.

Art. 5º Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições.

Art. 6º A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da instituição, enquanto as atividades complementares poderão ser terceirizadas a empresas, parceiros e profissionais de qualidade e méritos reconhecidos no mercado.

Art. 7º Todos os processos de comunicação da secretaria devem ser guiados pela busca da qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 8º As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, sendo passíveis de monitoramento e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da área com ferramentas de gestão adequadas para a busca permanente por resultados.

Art. 9º Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem primar seu trabalho pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública.

Art. 10 Os documentos produzidos na SEINFRA devem adotar linguagem clara e de fácil entendimento para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 11 As ações e decisões da SEINFRA, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das informações do Governo do Estado.

Art. 12 Todos os setores da secretaria devem responder aos questionamentos feitos pela Comunicação Setorial com agilidade e eficiência, de modo a permitir a publicação de matérias e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos.

Art. 13 É prerrogativa da COMSET analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da secretaria, preocupando-se, antes de tudo, com o bem comum.

Art. 14 Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado à COMSET e demais setores da SEINFRA divulgarem dados sem base consistente.

Art. 15 O atendimento às demandas de imprensa deve ser sempre ágil, atendendo, preferencialmente e na medida do possível, os prazos solicitados pela mídia, responsável por levar as informações à sociedade.

Parágrafo único. As demandas devem ser respondidas efetivamente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 16 A atuação da COMSET deve ser integrada e organizada de forma a buscar o aumento do *share of mind* (fixação de imagem da instituição na mente das pessoas), com reconhecimento das ações da SEINFRA e de sua atuação em benefício da sociedade.

Art. 17 A COMSET deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o site, a intranet e as redes sociais, devendo possuir sistematização e um plano de atuação.

Art. 18 A COMSET deve ampliar o diálogo com instituições que fazem trabalho integrado com a SEINFRA, com o propósito de que a secretaria seja percebida como parceira na gestão correta dos recursos públicos.

Art. 19 A COMSET deve priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade.

Art. 20 Na produção de conteúdo para divulgação, a COMSET deve observar a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações.

Art. 21 A COMSET deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais da comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 22 São vedadas as seguintes práticas referentes à comunicação no âmbito da SEINFRA:

I – Ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias;

II – Práticas de comunicação que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores, diretores ou parceiros.

Art. 23 Para fins de comunicação, são considerados públicos da SEINFRA:

I – Externo - imprensa, empresas contratadas, fornecedores, órgãos públicos e organizações parceiras;

II – Interno - secretário, subsecretários, assessores especiais, gerentes, servidores, estagiários, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

CAPÍTULO II

COMPORTAMENTO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Dos líderes

Art. 24 Cabe ao corpo executivo (secretário, subsecretários, superintendentes, assessores especiais e gerentes):

I – Garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na SEINFRA e estimulados a contribuir com a missão da secretaria;

II – Garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III – Garantir a confidencialidade das informações exclusivas aos fóruns deliberativas da SEINFRA;

IV – Garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe;

V – Dar o exemplo de uma comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam.

Dos servidores

Art. 25 No seu dia a dia, os servidores atuam, dentro e fora da SEINFRA, como agentes de divulgação, cabendo a eles conhecer os objetivos e a missão da secretaria, assim como suas políticas e procedimentos, que devem ser fornecidos já no processo de integração que se realiza logo após a posse nos cargos.

Art. 26 Os colaboradores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à COMSET.

Da gestão da marca

Art. 27 A marca é um dos ativos mais valiosos da SEINFRA, sendo responsabilidade da COMSET trabalhar pela preservação de sua credibilidade.

Art. 28 Cabe à COMSET desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos.

Art. 29 As demais áreas da SEINFRA são corresponsáveis pela aplicação correta da marca da secretaria e devem seguir o manual de aplicação da logomarca disponibilizado pela Secretaria de Estado da Comunicação (Secom).

Art. 30 Cabe à COMSET orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca da SEINFRA em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente, por fornecedores ou por organizações parceiras.

Art. 31 Definiu-se uma marca com o objetivo de tornar clara a percepção da atuação da SEINFRA por todos os públicos estratégicos, não devendo ser criadas novas marcas e submarcas para projetos, ferramentas ou eventos da secretaria.

Das fontes e temas associados

Art. 32 Deve ser facilitado à COMSET o reconhecimento e o acesso às fontes de notícias dentro da SEINFRA.

Parágrafo único. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais, e devem ser transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado para ter credibilidade.

Art. 33 A partir do acesso de que trata o art. 32, a Comunicação Setorial e a diretoria podem identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema trabalhado pela entidade.

Art. 34 São porta-vozes da SEINFRA: o secretário, os subsecretários, os superintendentes, os assessores especiais e os gerentes, cada um em sua especialidade.

Art. 35 Cabe ao secretário – ou quem ele designar – a abordagem de temas estratégicos, de relevância ou de grande repercussão política.

Art. 36 Quem fala em nome da SEINFRA não deve emitir opinião pessoal sobre os assuntos relativos à entidade.

Art. 37 Opiniões e posicionamentos pessoais, especialmente os de natureza política, que não reflitam as posições oficiais da SEINFRA não devem ser divulgados também pelo e-mail institucional da secretaria.

Art. 38 Os servidores da SEINFRA não estão autorizados a representá-la nem a emitir opinião em eventos, entrevistas ou matérias jornalísticas que não sejam relacionadas com o seu trabalho na secretaria, a menos que previamente autorizados.

Do website

Art. 39 O principal veículo de comunicação da SEINFRA na internet é o seu site, em que são divulgadas as ações e o conhecimento gerado pela secretaria, por meio de matérias jornalísticas, notas, fotos, apresentações e vídeos.

Art. 40 Cabe à COMSET selecionar, produzir ou editar o material que será divulgado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação.

Art. 41 A divulgação das iniciativas da SEINFRA será feita, preferencialmente, por meio do seu site e redes sociais.

Art. 42 A linguagem do site buscará clareza e completude das informações e deverá estar alinhado às identidades da secretaria e do Governo de Goiás.

Das redes sociais

Art. 43 A participação da SEINFRA nas redes sociais deve estar alinhada à sua missão.

Art. 44 A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da COMSET, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis institucionais.

Art. 45 Assim como nos demais meios de divulgação da SEINFRA, nas redes sociais também não será tolerada nenhuma forma de opinião com conteúdos discriminatórios em relação a raça, cor, sexo, orientação sexual, qualquer tipo de deficiência, classe ou idade.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM OS PÚBLICOS

Secretaria de Comunicação do Estado

Art. 46 A COMSET da SEINFRA é tecnicamente subordinada à Secom, devendo manter diálogo direto e rotineiro com a pasta.

Art. 47 Todo material produzido pela Comunicação Setorial para divulgação institucional deve ser aprovado pela Secom.

Art. 48 A comunicação institucional da SEINFRA deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela Secom para a comunicação do Governo do Estado.

Art. 49 É responsabilidade da COMSET informar os projetos e as ações da SEINFRA à Secom para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Art. 50 A COMSET poderá contar com apoio e suporte técnico da Secom na criação e divulgação de material para veiculação das ações da SEINFRA em site, redes sociais e outras mídias.

Imprensa

Art. 51 O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da SEINFRA, por meio do fornecimento de informações com transparência, prontidão e consistência e pela atenção aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 52 O contato com os jornalistas deve ser feito, prioritariamente, pela COMSET, que é a responsável pela divulgação das informações que a SEINFRA quer publicar.

Art. 53 Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser disseminada sem o aval da COMSET.

Art. 54 Todos os porta-vozes da SEINFRA, dentro da sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela secretaria.

Art. 55 Os pedidos de informação da imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, impreterivelmente, encaminhados à COMSET.

Art. 56 Para os veículos de projeção nacional, a prioridade de contato é com o secretário da SEINFRA, seguido dos subsecretários e superintendentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento por uma dessas fontes, a solicitação deve ser atendida pela gerência especializada no tema em questão ou, em sua indisponibilidade, pelo chefe da COMSET.

Art. 57 A COMSET deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela ética, transparência, cordialidade e eficiência.

Art. 58 Cabe à COMSET apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 59 São atividades de relacionamento com a imprensa:

I – Elaboração de releases e sugestões de pauta;

II – Redação de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;

III – Estruturação do banco de fontes;

IV – Produção de manuais para subsidiar os processos de produção de notícias pelos setores de comunicação;

V – Organização e acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário. Recomenda-se que as fontes sejam capacitadas para o atendimento da mídia e que recebam orientações de media training;

Art. 60 A COMSET deve estar preparada para reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa com prazo alinhado; promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico; receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 61 À COMSET cabem ainda as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

Seguidores

Art. 62 O relacionamento com os públicos nas redes sociais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração, e não apenas pela divulgação de conteúdos.

Art. 63 O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 64 A comunicação interna, realizada em parceria com a área de recursos humanos da secretaria, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 65 A relação da COMSET com os servidores deve ser pautada pelo respeito, transparência e estímulo à participação.

Art. 66 Os servidores devem ser informados pela COMSET, em primeira mão e dentro do possível, sobre os atos e decisões da administração que serão divulgados aos demais públicos.

Art. 67 A COMSET deve compartilhar nos canais de comunicação internos as informações sobre reuniões que tragam notícias dos grupos de trabalho, novidades e conquistas de comitês internos, e divulgar conquistas pessoais dos servidores no âmbito profissional.

Art. 68 A Ferramenta utilizada pela COMSET para a divulgação direta aos servidores, o e-mail institucional da SEINFRA tem como finalidade informar as questões institucionais que dizem respeito à secretaria e não deve ser usado para endereçar questões pessoais.

Art. 69 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 28/12/2023, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=1 informando o código verificador **55192697** e o código CRC **11D2D35A**.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RUA 05 Nº 833, QD. 05, LT. 23, EDÍFICIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62996379624.



Referência: Processo nº 202320920001684



SEI 55192697